



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.112, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Revoga o § 2º e seus respectivos incisos, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.112/2019.

Art. 2º. Altera o inciso VIII, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.112/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** (...)

VIII – nivelamento, compactação e execução do passeio público.

a -passeio público deverá ser executado respeitando as Leis Federais e Estaduais de acessibilidade para deficientes;

b -o material empregado na execução do passeio público deverá ser concreto, pedra basalto regular ou paver. Quando for utilizado paver, este não poderá ser retangular liso ou quadrado.”

Art. 3º. Altera o artigo 40º, da Lei Municipal nº 3.112/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40º.** Os lotes terão uma testada mínima de 12 (doze metros) e área mínima de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 11 DE
NOVEMBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração



2-XII 1964
RONDINHA